



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PINHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019

O Doutor Vinícius de Mattos Magalhães, Juiz Titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

O Doutor Gabriel Leão de Oliveira, Juiz Titular da 1ª Vara Judicial de Pinhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

A Doutora Paula Michelle da Silva, Juíza Substituta da 71ª Seção Judiciária de Pinhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o(a) Juiz(a) Substituto(a) de Pinhão exerce suas atribuições com exclusividade na Comarca de Pinhão, de maneira que, estando a Comarca preenchida com Juiz Titular, o exercício de suas atribuições consiste em realizar atividades de juiz auxiliar, dividindo atribuições jurisdicionais com os titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição equitativa e equilibrada de competências entre Juízes da Comarca;

RESOLVEM

ESTABELEECER O REGIME DE AUXÍLIO JURISDICIONAL ENTRE OS MAGISTRADOS TITULARES E A JUÍZA SUBSTITUTA DA 71ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE EM PINHÃO-PR, NA FORMA SEGUINTE

Art. 1º - Caberá à Juíza Substituta um total de 30% do acervo de cada uma das varas, considerando-se os números obtidos do sistema PROJUDI, conforme regime de divisão estabelecido nos artigos seguintes, ressalvado o atendimento integral em casos de afastamentos e licenças.

Art. 2º - Na 1ª Vara Judicial, o auxílio consistirá no recebimento, processo e julgamento dos processos distribuídos e autuados com numeração única ímpar, assim considerados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PINHÃO

os processos que terminam com número ímpar antes do dígito verificador que antecede o ano do processo¹, nas competências da Vara Cível e da Vara de Competência Delegada.

Art. 3º - Na 2ª Vara Judicial, o auxílio consistirá no recebimento, processo e julgamento dos processos distribuídos e autuados com numeração única par, assim considerados os processos que terminam com número par antes do dígito verificador que antecede o ano do processo², na competência da Vara Criminal.

Art. 4º - As audiências agendadas pela Juíza Substituta serão realizadas nas salas de audiências das respectivas varas onde os processos tramitam, podendo-se utilizar o Salão do Júri em caso de excepcional ocupação de ambas as salas de audiências por motivo não previsto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se o teor da presente Portaria aos Serventuários do Fórum de Pinhão, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

Pinhão, 06 de março de 2019.


Vinícius de Mattos Magalhães
Juiz de Direito

Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito


Paula Michelle da Silva
Juíza Substituta

¹ Exemplo: XXX1-XX.2010.8.16.0134

² Exemplo: XXX2-XX.2010.8.16.0134